

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER N.º 065-2024**

**PROCESSO 054-2024**

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA E BANDA MUSICAL. BANDA CHARLES MASTER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DOS 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SECTD. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise sobre a possibilidade de contratação, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, da empresa MASTER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.277.927/0001-85, para prestação de serviços de apresentação musical da BANDA CHARLES MASTER, na programação dos 69 anos do município de Ibirubá, atendendo à demanda da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

Os Autos aportaram nesta Assessoria em 09 de fevereiro de 2024, tendo como origem a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 0139/2024, datado de 07 de fevereiro de 2024, dando conta da necessidade da contratação.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 054-2024 os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda nº 013/2024, datado de 07 de fevereiro de 2024, dando conta da necessidade e justificativa da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar nº 010/2024, datado de 07 de fevereiro de 2024, dando conta das informações referentes à contratação, entre elas a descrição da necessidade,

os requisitos da contratação, quantitativo e estimativa de valor da contratação;

- Pedido de Orçamento, direcionado via email à representante da Empresa, dando conta de que o orçamento deverá incluir custos do show, alimentação, hospedagem e transporte.
- Resposta da empresa, por email, com orçamento para a contratação, incluindo os itens solicitados;
- Documentação fiscal e de constituição da empresa Master e & Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.277.927/0001-85, pertinente à contratação;
- Notas Fiscais de contratações anteriores da empresa;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, pelas características o objeto da contratação e aos equipamentos a que se destina, temos que o fundamento da contratação está embasado no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

No presente caso, pelas informações contidas no Autos, entende-se que a Administração pretende a contratação de show artístico de Banda musical na qual o próprio artista é sócio da empresa fornecedora, conforme se denota do Contrato Social da empresa, na qual o sr. Charles Master Gerchmann, é sócio da empresa e artista principal da Banda Charles Master, de forma que não se faz necessária a declaração de exclusividade.

O valor do Orçamento para a apresentação no município, em cotejo com as Notas

Fiscais enviadas pela empresa, explicita a compatibilidade com o realizado em outras praças, considerando as informações contidas nos Autos e a Declaração apresentada pela sócia da Empresa, sra. Naylane Bortoly, de que se referem a shows solo e não contemplam os custos exigidos pelo município.

Desta forma, analisados os documentos constantes nos Autos, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios para a operacionalização da contratação.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 2 (Recurso Livre), FR 501 (Outros Recursos não Vinculados).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o ente público a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos da Lei 14.133.

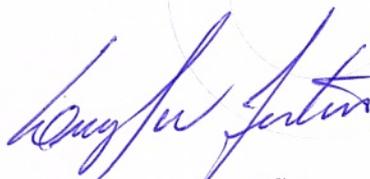
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, ser artista gaúcho de renome nacional, já tendo se apresentado no município de Ibirubá, com grande sucesso de público e avaliação positiva da comunidade, estando assim atendido o pressuposto do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, excluídos os aspectos técnicos e econômicos, opina-se pela possibilidade legal da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 16 de fevereiro de 2024.



Luiz Felipe Weibrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826